

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.041.264/0001-63, instituição de ensino, com sede na Av. Dr. Antônio Braga Filho, nº 687, bairro Varginha, CEP 37501-002, ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, mantenedora do FEPI - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ, onde serão prestados os serviços educacionais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado o(a) **CONTRATANTE** identificado(a) no quadro abaixo, firmam, para o semestre letivo de **2018/1**, o presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO			
Nome:			
RA:	Telefone:	Data de nascimento:	
Nacionalidade	Estado Civil	RG (Nº e órgão expedidor)	N.º do CPF
Endereço (Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)			
Curso:			
E-mail:			
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO FIADOR			
Fiador/Nome:			
Telefone:		Data Nascimento:	
Nacionalidade	Estado Civil	RG (Nº e órgão expedidor)	N.º do CPF
Endereço (Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)			
CÔNJUGE (SE CASADO)			
Cônjuge/Nome:			
Telefone:		Data de Nascimento:	
Nacionalidade	RG (Nº e órgão expedidor)	N.º do CPF	

## **CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

**A CONTRATADA** se obriga a prestar serviços educacionais ao aluno **BENEFICIÁRIO** identificado no quadro acima, relativamente à Série, Período, Módulo, Semestre ou Ano letivo do Curso mencionado no referido quadro, a serem ministrados em conformidade com o previsto na legislação de ensino, calendário escolar, regimento Interno e projeto pedagógico da instituição de ensino, resultante do deferimento de matrícula e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação, observadas ainda as seguintes disposições.

**I - DOS SERVIÇOS** - Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma, coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

**II - REGIMENTO ESCOLAR** - O **BENEFICIÁRIO** estará sujeito às normas do Regimento Interno da **CONTRATADA** e Regulamento Interno da Biblioteca, cujos exemplares encontram-se à disposição na Biblioteca para consulta ou empréstimo do **CONTRATANTE**.

§ 1º - Fica desde já o **BENEFICIÁRIO** obrigado a utilizar o crachá de identificação do aluno, que será oportunamente fornecido, para garantir sua entrada e circulação no campus.

§ 2º - A perda do crachá deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATADA**, por escrito, sendo que a emissão de segunda via do crachá de identificação do aluno será cobrada com base na Tabela vigente na **CONTRATADA** e correrá as expensas do **BENEFICIÁRIO**.

§ 3º - O **BENEFICIÁRIO** será admitido ao campus sem o seu crachá de identificação, somente enquanto não lhe for fornecido a segunda via, identificando-se na portaria da instituição.

**III - SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS** - NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO OS SERVIÇOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO, REFORÇO, 2ª CHAMADA, DEPENDÊNCIA, ADAPTAÇÃO, AULA EXTRA, PROVA EXTRA, EXAMES ESPECIAIS, RECICLAGEM, TRANSPORTE ESCOLAR, ATIVIDADE DE FREQUÊNCIA FACULTATIVA, COMO UNIFORMES, MERENDA E MATERIAL DIDÁTICO, DE ARTE E DE USO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIO, OS QUAIS PODERÃO SER OBJETO DE AJUSTE À PARTE E, AINDA, FORNECIMENTO DE SEGUNDA VIA DE DOCUMENTO ESCOLAR, COMO TAMBÉM AQUELES QUE NÃO INTEGREM A ROTINA DA VIDA ACADÊMICA.

**IV** - A confirmação formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, denominado "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA" que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato.

**V** - O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento, após certificação pela Tesouraria de que o **CONTRATANTE** esteja quite com suas obrigações financeiras referentes às parcelas previstas para pagamento no ato da matrícula e parcelas de exercícios anteriores, se for o caso.

#### **CLÁUSULA 2ª - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** UMA SEMESTRALIDADE no valor total de R\$ \_\_\_\_\_, fixado na forma da lei nº 9.870, de 23/11/1999, observadas as seguintes disposições.

**I** - O valor referido no *caput* será pago em 06 parcelas mensais e iguais de R\$ \_\_\_\_\_, sendo a 1ª parcela paga no ato da matrícula; as demais parcelas vencem no último dia de cada mês, de 28/02/2018 a 30/06/2018, e serão pagas, sucessivas e mensalmente, através da rede bancária mediante boleto disponibilizado no portal do aluno a partir do dia 15 de cada mês.

**II** - O valor da semestralidade acima prevista se refere às disciplinas da grade de oferta regular do curso e período letivo em referência. Este valor poderá variar para mais ou para menos se houver inclusão e ou exclusão de disciplinas, dependência, adaptação de estudos, disciplina cursada como aluno especial, etc. Consequentemente os descontos ou acréscimos que por ventura existam, serão recalculados sobre o valor da semestralidade atualizada.

**III** - No caso de haver parcela(s) vencida(s) referente(s) a períodos anteriores, em qualquer curso, será exigido o pagamento da(s) mesma(s) no ato da matrícula, conforme o previsto nos incisos IV e V da Cláusula 1ª.

**IV - PAGAMENTO DO VALOR TOTAL ANTECIPADO** – o valor total da contraprestação prevista no *caput* poderá ser pago antecipadamente, no ato da matrícula, mediante desconto de 7% (sete por cento), ficando o contratante, neste caso, dispensado de dar fiador. Este desconto não é cumulativo com qualquer outro tipo de desconto ou benefício por ventura concedido ao **CONTRATANTE**, inclusive que possua desconto em razão de qualquer convênio porventura existente entre a **CONTRATADA** e terceiro.

**V** - Caso o pagamento de qualquer das parcelas seja efetuado em cheque, este será recebido em caráter pró solvendo, só se concretizando a quitação após a efetiva compensação do cheque.

**VI** - Em qualquer situação de devolução de cheque a **CONTRATANTE** perderá o desconto obtido a qualquer título, submetendo-se as disposições previstas na **Cláusula 3ª**.

**VII** - A **CONTRATADA** valer-se-á da cobrança bancária, exclusivamente para os recebimentos das mensalidades.

**VIII** – No Departamento Financeiro (Tesouraria) somente poderão ser pagas as taxas extras e os acordos em caso de inadimplência.

**IX** - A **CONTRATADA** poderá solicitar a apresentação dos comprovantes de pagamento ao **CONTRATANTE** para fins de eventuais regularizações no caso do crédito não ter sido confirmado pelo Banco.

**X** - Os boletos ou carnês com autenticação bancária, confirmado o crédito à **CONTRATADA**, valerão como recibos para os efeitos legais, obrigando ao **CONTRATANTE** guardá-lo pelo período de 5 (cinco) anos e a exibi-lo quando necessário.

**XI - DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA** - Em caso de desistência da matrícula por parte do contratante, antes do início do período letivo, será retido, a título de custo operacional, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago a título de matrícula. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o ano, semestre, ou módulo letivo, não será devolvido o valor da primeira parcela pago no ato da matrícula, observando-se, ainda, o disposto na Cláusula 4ª.

**XII - DEVOLUÇÃO DA MATRÍCULA - A CONTRATADA** reserva-se no direito de não prestar os serviços educacionais oferecidos, caso o número de matriculados não atinja o número mínimo de alunos exigidos para o início das aulas e formação da turma do curso, conforme divulgado através do Edital do Processo Seletivo. Nesta hipótese, o valor da matrícula e da taxa de inscrição do Processo Seletivo serão restituídos, integralmente, ao aluno matriculado, sem juros e sem correção monetária, independentemente de requerimento do CONTRATANTE, cujo valor estará à disposição deste, no Departamento Financeiro (Tesouraria) da FEPI.

**XIII - REAJUSTE** – o valor da contraprestação prevista no *caput* deverá ser reajustado anualmente ou no curso do presente contrato, conforme autorização legal.

**XIV - INFREQUÊNCIA** - A mera infrequência do aluno às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata a cláusula 4ª não desobriga o (a) CONTRATANTE do pagamento das parcelas da anuidade, semestralidade ou módulo, vencidas e vincendas.

**XV - FIADOR** – Exceto na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, assina(m) também o presente, como fiador(es) e principal(is) pagador(es), solidariamente com o CONTRATANTE por todas as obrigações neste exaradas, o(s) fiador(es) identificado(s) no quadro inicial.

**XVI** - Respeitadas as disposições legais pertinentes, o CONTRATANTE ou o BENEFICIÁRIO não poderá acumular mais de um benefício (descontos, programas de financiamento governamentais, etc.) em seu contrato.

### **CLÁUSULA 3ª - ATRASO/INADIMPLÊNCIA**

Havendo atraso no pagamento, o (a) **CONTRATANTE** pagará o valor INTEGRAL da parcela em atraso, conforme previsto no **inciso I da cláusula 2ª**, acrescido de correção monetária, juros de mora e de multa, observando-se ainda:

**I - ATRASO INFERIOR A 30 DIAS** – Se o atraso for inferior a 30 (trinta) dias o (a) **CONTRATANTE** pagará o valor acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento).

**II - ATRASO SUPERIOR A 30 DIAS** – Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será **atualizado monetariamente** (COM BASE NA VARIAÇÃO DO INPC, CALCULADA *pro rata die*, DESDE O VENCIMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO) e acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**, e da multa prevista no inciso anterior incidindo sobre o somatório.

**III – ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS** – Se o atraso for superior a 90 dias, poderá a **CONTRATANTE**:

§ 1º - promover a inscrição do devedor no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa), desde que precedido de notificação extrajudicial;

§ 2º - independentemente do procedimento anterior, promover cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos, ficando sob a responsabilidade do(a) devedor (a) pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios;

**IV - NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA** – Existindo débito ao final do ano, semestre, período ou módulo letivo, **O BENEFICIÁRIO** será automaticamente desligado da **CONTRATADA** (Lei 9.870/99, art. 6º. § 1º - MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da mesma Lei).

**V** - Quando o atraso de pagamento se referir ao ano, semestre, período ou módulo letivo anterior, a quitação se fará com base nos encargos contratuais previstos nos incisos I e II deste artigo.

### **CLÁUSULA 4ª - DESISTÊNCIA/TRANCAMENTO DE MATRÍCULA/TRANSFERÊNCIA**

O pedido de cancelamento, desistência, de trancamento da matrícula ou de transferência, deverá ser formalizado por escrito pelo(a) **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de instrumento próprio, no Departamento de Registro Acadêmico – DRA (Secretaria) observadas as disposições legais e o Regimento Interno.

§ 1º - O valor a ser pago compreendido entre a data do último vencimento e do efetivo desligamento do **BENEFICIÁRIO** será calculado proporcionalmente ao número de dias frequentados, tendo a base o valor da parcela mensal.

§ 2º - Não serão devidas as parcelas vencíveis após o trigésimo dia, contados da data em que o aluno **BENEFICIÁRIO** efetivamente desligar-se da escola, conforme previsto no *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 5ª - DAS DECLARAÇÕES**

O (A) **CONTRATANTE** ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE QUANTO ÀS DECLARAÇÕES PRESTADAS NESTE CONTRATO E NO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, RELATIVAS À APTIDÃO LEGAL DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO PARA A MATRÍCULA E FREQUÊNCIA NA SÉRIE E GRAU INDICADOS, OBRIGANDO-SE A ENTREGAR, NO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO ESCOLAR VIGENTE, OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAQUELAS DECLARAÇÕES E DAS DEMAIS EXIGIDAS POR LEI, OBSERVADAS AINDA AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES.

I - Após conferência, pela **CONTRATADA**, da documentação de que se trata o *caput* deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, caso não preencha a mesma os requisitos legais, ESTE CONTRATO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE RESCINDIDO, COM O CONSEQÜENTE CANCELAMENTO DA VAGA ABERTA PARA O **ALUNO BENEFICIÁRIO** - PERDENDO O (A) **CONTRATANTE** O VALOR DAS PARCELAS ATÉ ENTÃO JÁ PAGAS.

II - A **CONTRATADA** poderá se recusar a prestar informações acadêmicas ou financeiras a terceiros não vinculados a este contrato de prestação de serviço educacional, sem que haja autorização por escrito do **CONTRATANTE** ou do **BENEFICIÁRIO**.

III - O **CONTRATANTE** ou **BENEFICIÁRIO**, bem como qualquer dos fiadores, ficam autorizados a qualquer tempo a obter informações financeiras ou acadêmicas a respeito do **BENEFICIÁRIO**.

#### **CLÁUSULA 6ª - CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL**

Existindo contrato firmado de financiamento estudantil ("FIES") ou programa equivalente ou vindo a firmá-lo no decorrer deste semestre, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a cumprir as normas do referido programa, inclusive efetuando os aditamentos periódicos. Cessando os benefícios decorrentes do programa, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** realizará a cobrança dos débitos do **CONTRATANTE** que não tenham sido quitados pelo programa.

§ 1º - o **CONTRATANTE**, independentemente da existência de contrato de financiamento estudantil, deverá apresentar fiador conforme Inciso XV da Cláusula 2ª.

§ 2º - a apresentação de fiador prevista no parágrafo anterior garante o contrato caso o **CONTRATANTE** não possua financiamento estudantil (FIES) ou programa equivalente no percentual de 100% do valor do curso, ou venha a perder o referido financiamento durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA 7ª - MUDANÇA DE ENDEREÇO**

O (A) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração no seu endereço, no do(a) **BENEFICIÁRIO(a)** e no do Fiador (a), não se responsabilizando, a **CONTRATADA**, pelo extravio ou não recebimento de correspondências no caso de descumprimento desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA**

O presente contrato tem validade para o semestre letivo de 2018/1.

**Parágrafo Único - PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá, a critério da **CONTRATADA**, ser prorrogado para o semestre letivo posterior mediante TERMO ADITIVO.

**CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Pela **CONTRATADA**, por motivo disciplinar dado pelo aluno **BENEFICIÁRIO**, ou outro previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do aluno **BENEFICIÁRIO**, ou seu responsável, com o regimento ou filosofia da **ESCOLA**;

II – Pelo (a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, observada a Cláusula 4ª;

III - Por acordo entre as partes;

IV - Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, e no seu regimento interno, respeitada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA 10ª – DIVULGAÇÕES** - A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus para o **aluno/CONTRATANTE**, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da **CONTRATADA** e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la na internet, nos jornais e em todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

**Parágrafo Único** - Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá utilizar a imagem do aluno/**CONTRATANTE** de maneira contrária a moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

**CLÁUSULA 11ª – ESTACIONAMENTO** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda de qualquer veículo de transporte, seja bicicleta, moto, carro, ônibus, van ou caminhão que venha a ser estacionado nas dependências de seu campus universitário; bem como não se responsabiliza por qualquer pertence deixado com o veículo ou em seu interior, tendo em vista que a utilização de eventual vaga de estacionamento, a qualquer tempo, configura MERA CORTESIA destinada exclusivamente para sua comunidade acadêmica, sem direito a qualquer tipo de indenização ao proprietário ou condutor do veículo estacionado, seja a que título for.

§ 1º - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender, a qualquer tempo a seu critério, a cortesia de vaga de estacionamento, à comunidade acadêmica. No caso de implantação formal do serviço de estacionamento, os custos destes serviços serão repassados aos usuários que optarem pelo uso do mesmo.

§ 2º - Não se inclui nas funções e atribuições de vigilantes ou porteiros contratados ou terceirizados pela **CONTRATADA** zelar pela guarda de qualquer veículo e conteúdos contidos no seu interior, que venha a ser estacionado nas dependências de seu campus universitário.

**CLÁUSULA 12ª – BENS DA INSTITUIÇÃO** – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de cobrar do (a) **CONTRATANTE** qualquer prejuízo causado a **INSTITUIÇÃO** por perda, extravio e danos aos bens móveis e imóveis desde que comprovados, tais como: livros, equipamentos eletrônicos, etc., devendo o(a) **CONTRATANTE** zelar pelo patrimônio material e pelo nome da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA 13ª – UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS** – Os responsáveis e o aluno beneficiário declaram estar cientes de que os computadores da **INSTITUIÇÃO** de ensino devem ser utilizados exclusivamente para fins didáticos, sendo que o aluno que utilizar-se dos dispositivos telemáticos da instituição de ensino ou próprios, dentro do ambiente escolar, para fins diversos dos didáticos, sofrerá as penalidades previstas no Regimento Escolar e poderá ser encaminhado para as autoridades legais, aplicando-se as sanções penais cabíveis, se o ocorrido configurar ato infracional por invasão a dispositivo informático (“crime cibernético”).

#### **CLÁUSULA 14ª - FORO**

Para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato, o foro competente será o da cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor, também assinadas por duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_

Fiador (es)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunhas